

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Projeto de Resolução

Nº 13 / 13

Valinhos, aos 20 de agosto de 2013.

Senhores Vereadores.

Atendendo solicitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e conforme determinam os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 99, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica do Tribunal, a Prefeitura e a Câmara Municipal devem possuir seus próprios sistemas de controle interno, que atuarão de forma integrada.

Assim dispõe o Tribunal: "O fundamento constitucional e legal é dever dos Municípios, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistentes, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade nos atos financeiros chancelados, sem que hajam razões para alegar desconhecimento".

Atendendo a determinação elaboramos o presente Projeto de Resolução que esperamos seja acolhido pelo Plenário e venha receber a devida colaboração para seu aperfeiçoamento.

Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

José Osvaldo Cavalcante Beloni
1º Secretário

Paulo Roberto Montero
2º Secretário

Data: 09/09/2013

Nº do Processo: 02989/2013

Nº: 0013/2013

Tipo: PROJETO DE RESOLUÇÃO

Assunto

Cria o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Valinhos.

Autor: LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA, KIKO BELONI, PAULO ROBERTO MONTERO



C.M.V.
Proc. Nº 2989/13
Fls. 02
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Projeto de Resolução nº /2013

RESOLUÇÃO Nº

Cria o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Valinhos.

Lourivaldo Messias de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Projeto de Resolução nº /13, aprovado em sessão realizada aos

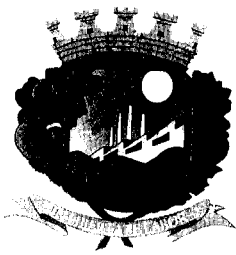
Resolve:

Art. 1º – É criada a Comissão de Controle Interno (CCI) da Câmara Municipal de Valinhos, responsável pelo acompanhamento e fiscalização interna dos atos administrativos, de natureza orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e contábil, praticados no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – A CCI visa possibilitar que o Presidente disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros cancelados.

Art. 3º - A CCI será composta por três membros efetivos onde cada membro tenha experiência funcional em pelo menos uma das áreas elencadas no art. 1º desta Resolução.

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(Res. nº)

FI.02

§ 1º - A CCI será designada mediante nomeação do Presidente da Câmara através de portaria específica, com indicação de um Coordenador escolhido entre seus membros;

§ 2º - Cada membro da CCI terá mandato de um ano, podendo ser substituído ou reconduzido à critério do Presidente do Legislativo.

§ 3º - Fica assegurado aos servidores, membros da CCI, o adequado treinamento e constante reciclagem de conhecimentos, para consistência e eficiência de seus trabalhos.

Art. 4º - Caberá a CCI estabelecer as suas rotinas de trabalho, incluindo as seguintes atividades:

- I - realização de reuniões periódicas;
- II - emissão de relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;
- III - solicitação de realização de auditorias no sistema contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quando achar necessário.

Art. 5º - As funções da CCI nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei Complementar nº 101/2000 são:

- I - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;
- II - comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;



C.M.V.
Proc. Nº 2989/13
Fls. 04
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(Res. Nº)

FI.03

III - apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

VI - assinar em conjunto com o Presidente o Relatório de Gestão Fiscal;

VII - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

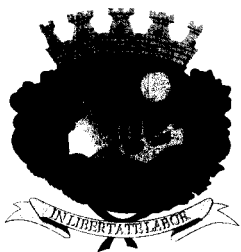
Art. 6º - No exercício de suas atribuições, a CCI poderá requisitar informações, documentos e processos administrativos de qualquer departamento da Câmara, bem como convidar qualquer servidor a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Parágrafo único – Os servidores que exercerem as funções de membro da CCI deverão guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 7º - Todos os servidores da Câmara deverão colaborar com os trabalhos da CCI, prestando as informações e fornecendo os documentos que forem solicitados.

Art. 8º - Caso o Controle Interno apure alguma irregularidade nos atos sujeitos à sua fiscalização, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – comunicar ao Presidente da Câmara, sugerindo as medidas cabíveis para saná-la, quando for possível a regularização;



C.M.V.
Proc. Nº 2989/13
Fls. 05
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(Res. Nº)

Fl.04


II – caso não sejam tomadas as medidas cabíveis para a regularização, deverá também comunicá-la ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,

aos

Publique-se.


Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente


José Osvaldo Cavalcante Beloni
1º Secretário

Paulo Roberto Montero
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2989/13

FLS. Nº 06

RESP. [assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 10 de setembro de 2013.

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
11/setembro/2013